



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
APROVA O NOVO REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, E
ALTERA OS DECRETOS-LEIS N.º 214/2008, DE 10 DE NOVEMBRO, N.º
202/2004, DE 18 DE AGOSTO, E N.º 142/2006, DE 27 DE JULHO – MAMAOT
– (REG. DL 118/2013)

PONTA DELGADA, 10 DE MAIO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1646 Proc. n.º 08.06
Data:	013/05/22 N.º 321X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Maio de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e também por videoconferência com as delegações da Madalena e de Vila do Porto, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária, e altera os Decretos-Leis n.º 214/2008, de 10 de novembro, n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho – MAMAOT – (Reg. DL 118/2013).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. n.º 1 do artigo 1.º – aprovar “o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa hígio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda a saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.”

O Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro, estabelece o regime do exercício da atividade pecuária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas.

A presente iniciativa surge na sequência do relatório final elaborado Grupo de Trabalho SIMREAP, o qual foi constituído por Despacho n.º 7276/2012, de 17 de maio, e que tinha por missão efetuar o diagnóstico dos constrangimentos à aplicação da legislação atual e ao licenciamento das explorações pecuárias (nomeadamente no tocante ao bem-estar animal, ao ordenamento do território, à gestão de efluentes pecuários e à proteção ambiental), de definir novas regras tendentes à agilização e simplificação dos procedimentos de licenciamento que proporcionem o efetivo cumprimento do REAP, bem como de propor as alterações legislativas consideradas necessárias.

Neste enquadramento, refira-se que a iniciativa ora em apreciação tem, resumidamente, o objetivo de “adotar medidas de simplificação e agilização do processo de licenciamento e de harmonização dos critérios de aplicação do REAP.”

Segundo o diploma, o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) pretende cumprir os seguintes objetivos:

1. Responder às necessidades de adaptação das atividades pecuárias às normas de sanidade e bem-estar animal e às normas ambientais;
2. Promover a regularização e adaptação das edificações das explorações pecuárias às normas de ordenamento do território e urbanísticas em vigor;
3. Proceder à simplificação dos procedimentos e do sistema de informação.

Ademais, sustenta a iniciativa que “terá de ser considerada a relação próxima entre o cumprimento do NREAP e o cumprimento dos instrumentos de gestão do território, no âmbito dos procedimentos legais previstos em matéria de operações urbanísticas submetidas a controlo prévio”, pelo que defende-se que “será essencial um envolvimento proactivo dos municípios para o devido enquadramento dos problemas e no assumir das suas responsabilidade na gestão dos territórios, sem prejuízo de tais aspetos normativos terem enquadramento legal próprio, que está também a ser revisto.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A iniciativa defende, ainda, que “é necessário ter em consideração que as áreas consignadas à proteção da natureza ou condicionadas com servidões ou restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Rede natura 2000, domínio público hídrico e outras) estão localizadas essencialmente em meio rural, sendo fundamental assegurar o seu rigoroso cumprimento.”

Neste sentido, sustenta-se que “é essencial compatibilizar as medidas de proteção, de forma a permitir que estas atividades económicas sejam desenvolvidas, num equilíbrio que o procedimento de controlo prévio deve integrar.”

Assim, conclui-se que “É um balanço difícil e frágil, mas também é necessário ter presente que são principalmente as atividades pecuárias, nomeadamente os sistemas silvo-pastoris, determinantes para a manutenção dos espaços rurais e dos biótipos característicos de muitas regiões, a base para a diversificação das atividades e o desenvolvimento de produtos de qualidade reconhecida, essenciais para a economia das populações rurais”, pelo que o “NREAP visa reforçar e simplificar a articulação com os regimes conexos.”

Por outro lado, a presente iniciativa visa introduzir (cf. artigos 65.º e 66) as seguintes modificações aos diplomas abaixo referenciados:

i. Alteração dos seguintes artigos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro:

- a) Artigo 107.º - “**Espécies cinegéticas em cativeiro**”;
- b) Artigo 159.º - “**Cobrança de taxas**”.

ii. Alteração do seguinte artigo do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro:

- Artigo 3.º - “**Registo das explorações**”.

Por fim, como consequência do supra exposto, prevê-se (cf. artigo 67.º) a revogação dos seguintes preceitos legais:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- a) A alínea z) do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, 107/2011, de 16 de novembro, e REG DL 90/2013.

Atento o objeto da presente iniciativa, cumpre referir que na Região Autónoma dos Açores existe legislação própria para determinadas atividades pecuárias, designadamente, as explorações bovinas, cujo regime de licenciamento consta do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de junho, bem como existe um regime referente às contraordenações aplicável à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores (cf. Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro – “Regime geral de prevenção e gestão de resíduos”) e o regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas na Região Autónoma dos Açores (cf. Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 18 de outubro).

Contudo, não obstante o supra referido e salvaguardadas as competências da Inspeção Regional do Ambiente – entidade a quem compete garantir o cumprimento das normas com incidência ambiental na Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 61.º a 78.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro – a presente iniciativa aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores, em respeito do denominado princípio da supletividade da legislação nacional previsto no artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, visto não existir um regime jurídico regional disciplinador do exercício das restantes atividades pecuárias.

Assim, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD e CDS/PP, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel Capelo de Ávila'.

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Vale César'.

Francisco Vale César